



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

PARECER CFFCO N.º - /2023.

PROJETO DE LEI N.º 045/2023

AUTOR: Mensagem Executiva

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATOR: Vereador Fabiano Gonçalves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da CFFCO às Emendas ao Projeto de Lei nº 045/2023 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências”.

Lido na sessão Plenária em dezoito de abril de 2023, foi encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e posteriormente publicado edital de AUDIÊNCIAS PÚBLICAS nos dias 22/05 ÀS 17H; DIA 29/05 ÀS 10H E 19/06 ÀS 17H. Há o parecer **FAVORÁVEL** de número 185/2023 da Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento que proferiu parecer **FAVORÁVEL**, para a análise das emendas.

II – VOTO DO RELATOR

Observa-se, *a priori*, a escolha da proposição adequada ao objetivo pretendido, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, qual seja, a de Projeto de Lei, não possuindo assim, qualquer inconstitucionalidade formal objetiva.

Verifica-se também a sua conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com as demais leis pertinentes à espécie em vigor no nosso ordenamento jurídico pátrio, mais especificamente a Lei Orgânica do Município do Niterói. Constata-se assim, que o projeto em tela, em relação à matéria, ao seu mérito



**PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA,
CONTROLE E ORÇAMENTO – CFFCO**

e escopo, tem respaldo constitucional, onde de plano, descarta-se qualquer vício ou mácula ao projeto em epígrafe, que possa configurar vício material.

Quanto a análise das Emendas de Nº 1 a 276, os membros desta Comissão – Presidente Ver. Fabiano Gonçalves, Vice-Presidente Ver. Paulo Eduardo Gomes, Ver. Andriago de Carvalho, Ver. Daniel Marques e Ver. Roberto Jales (Beto da Pipa) – constataram que os textos estão amparados pela constitucionalidade, isto é, não possuem vício formal ou material. Portanto, o Presidente, Relator do Projeto de Lei nº 045/2023, emite o parecer conjunto **FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento aprovou o parecer dos relatores membros da Comissão às Emendas de Nº 1 a 276, uma vez que atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos Princípios Orçamentários e a Constituição Federal, de sorte que nosso parecer é **FAVORÁVEL às Emendas ao Projeto de Lei nº 045/2023**.

Niterói, 27 de junho de 2023.

Fabiano Gonçalves
Presidente
RELATOR

Paulo Eduardo Gomes
Vice-Presidente

Andriago de Carvalho
Membro

Roberto Jales - Beto da Pipa
Membro

Daniel Marques Frederico
Membro